



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Requer informações sobre o processo de licenciamento das UHE de Mauá a ser instalada no Rio Tibagi, no Estado do Paraná.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei No. 6938 de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no. 99274 de 6 de junho de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO QUE o Instituto Ambiental do Paraná - IAP expediu a licença prévia nº 9589, de 7 dezembro de 2005, atestando a viabilidade ambiental da Usina Hidrelétrica (UHE) de Mauá, prevista para ser construída do Rio Tibagi, entre os municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira PR.

CONSIDERANDO QUE independentemente das irregularidades contidas no processo de licenciamento da UHE Mauá já em discussão perante a Justiça Federal do Paraná (adulterações fraudulentas do EIA/RIMA e incompetência do IAP em razão dos impactos em terras indígenas), e que esta licença venceu em data de 7 de dezembro de 2006, conforme o prazo de validade de um ano expresso no próprio texto da licença.

CONSIDERANDO QUE em manifestações na imprensa e nas reuniões dos Conselhos Estaduais do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, foi divulgada a informação de que a licença prévia nº 9589 foi prorrogada. E que contudo, ocorre que a Resolução SEMA nº 31/98 que regulamenta a tramitação do licenciamento ambiental no Paraná, mais precisamente no art. 3º, impede expressamente a prorrogação de licenças prévias e, na medida em que o IAP declarou publicamente nos autos da ação civil pública nº 2006.70.09.002728-4 que entende ser inconstitucional a Resolução CONAMA nº 237/97, não há fundamento jurídico que autorize o órgão ambiental estadual a prorrogar a validade da referida licença prévia da UHE Mauá.

E, CONSIDERANDO QUE como está sendo anunciada, também por meio da imprensa, que a licença de instalação será concedida para o início das obras no segundo semestre de 2007, faz-se mister indagar formal e urgentemente ao IAP qual a situação atual do licenciamento ambiental da UHE Mauá (o que deve ser feito de forma documental e oral) e, qual o fundamento jurídico para que a licença de instalação seja concedida, quando a licença prévia que lhe antecede já está vencida e, em tese, o processo de licenciamento deveria, por força da inteligência da Resolução SEMA nº 31/98, ser reiniciado, com a apresentação de novo EIA/RIMA, de novas publicações e novas audiências públicas.

O presente requerimento segue em regime de urgência, em conformidade com o Regimento Interno do CONAMA, pois visa resguardar a sociedade, em especial a da bacia hidrográfica do Rio Tibagi, do perigo da demora em se fornecer explicações para uma obra cujo início se avizinha, mas que cujo licenciamento segue agora com ainda mais graves e incontornáveis falhas procedimentais, que maculam a sua suposta viabilidade ambiental.

Nestes termos,

Ministério do Meio Ambiente
 Arquivo, Reprografia e Documentação

Pede e espera urgente deferimento.
 Brasília, 29 de maio de 2007.

Zuleica ZULEICA NYCP - APROMAE

Magnos Novis MAGNOS NOVIS - BICWAS/APODEMA

Rodrigo Agostinho Rodrigo Agostinho - Viduáqua/NACIONAL

LUIS CARLOS MARETTO - *Guarapetuba* - Região Norte
 KADUNDE

Sergio Amiral Sergio Amiral - FBCN

Carlos José Esteves Gondim - Novos Campinhos

Francisco Telesias - *[Signature]*

[Signature] ANNÉ G. SOARES CAETE

[Signature] NICODIAVILA CEBRAE

[Signature] - Populações Tradicionais